



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis - COMEP e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis - COMEP, instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público municipal com os cidadãos, entidades representativas, sindicatos, iniciativa privada e patrimônio público.

Art. 2º São participantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Ética Pública do Município Divinópolis:

I – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Divinópolis;

II – 01 (um) representante da Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais – AACO;

III – 01 (um) representante do Lions Clube Divinópolis;

IV – 01 (um) representante do Rotary Club Divinópolis;

V – 01 (um) representante Academia Divinopolitana de Letras – ADL;

VI – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Divinópolis;

VII – 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros e Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis – FAMBACORD;

~~VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e da região Centro-Oeste de Minas Gerais – SINTRAM;~~

VIII – 02 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores de Divinópolis. *(NR Lei Complementar nº 217, de 08/12/2021)*

~~IX – 01 (um) representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Divinópolis – ASCADI;~~

IX – 01 (um) representante das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Divinópolis. *(NR Lei Complementar nº 217, de 08/12/2021)*

X – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

XI – 01(um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Divinópolis – CDL Divinópolis;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis – ACID;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~XIII—01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Vestuário de Divinópolis—SINVESD.
(Revogado pela Lei Complementar nº 217, de 08/12/2021)~~

Art. 3º São participantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Ética Pública no Município de Divinópolis:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 1º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º Os representantes referidos nos artigos 2º e 3º serão, respectivamente, indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço de membros, uma vez a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos. *(NR Lei Complementar nº 217, de 08/12/2021)*

Art. 6º A conduta dos membros do Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I – boa-fé;
- II – honestidade;
- III – fidelidade ao interesse público;
- IV – impessoalidade;
- V – dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VI – lealdade às instituições;
- VII – cortesia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- VIII – transparência;
- IX – eficiência;
- X – presteza e tempestividade;
- XI – respeito à hierarquia administrativa;
- XII – assiduidade;
- XIII – pontualidade;
- XIV – cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- XV – respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis:

- I – elaborar o seu regimento interno;
- II – orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;
- III – alertar aos agentes públicos quanto à conduta, especialmente no tratamento com os cidadãos e o patrimônio público;
- IV – adotar formas de divulgação das normas éticas e prevenção de falta de ética;
- V – registrar condutas éticas relevantes;
- VI – decidir pela instauração e condução do processo ético, observadas as normas estabelecidas;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria sobre suas regras de funcionamento, as quais integrarão seu regimento interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8º A atuação no Conselho Municipal não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Decreto do Executivo regulamentará no que for necessário a aplicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 1º de julho de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município